



**EDITAL Nº 006/2016 – IFPR – CAMPUS CAMPO LARGO  
(ELEIÇÕES CODIC)**

O Diretor-Geral do *Campus* Campo Largo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros do Colégio Dirigente do *Campus* - CODIC, do IFPR – *Campus* Campo Largo, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos *Campi* do IFPR aprovado por meio da Resolução Nº 22/2014 – CONSUP, de 02/09/2014.

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO *CAMPUS*

**Art. 2º** O Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no *Campus*, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;



VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;

VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 3º** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** O processo eleitoral de que trata o artigo 3º do presente regulamento, para composição do Colégio Dirigente do *Campus*, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

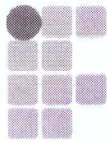
**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros e respectivos(as) suplentes, a fim de coordenar e implementar no *Campus* o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do CODIC na forma estabelecida no artigo 3º deste regulamento.

**Art. 6º** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o Colégio Dirigente do *Campus*.

### Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 8º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);



- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de recomposição do CODIC Campo Largo.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

### Seção I DA ELEGIBILIDADE

**Art. 8º** Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Campo Largo;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Campo Largo;
- III. alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso presencial do *Campus* Campo Largo.

**Art. 9º** Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

### Seção II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** As inscrições dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), no período de **30 a 31 de maio de 2016**, das 09h às 12h e das 14h às 20h, junto à Secretaria do CODIC (Direção-Geral) conforme cronograma estabelecido no artigo 50 do presente regulamento.



### Seção III

#### DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 11** O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 50 do presente Regulamento.

**Art. 12** É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13** O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

### Seção IV

#### DOS ELEITORES

**Art. 14** Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Campo Largo;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Campo Largo;
- III. alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso presencial do *Campus* Campo Largo.

**Art. 15** Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas e a Secretaria Acadêmica para controle do processo de votação.

### Seção V

#### DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

**Art. 16** As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

**Art. 17** As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas para cada segmento da comunidade escolar, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.



## Seção VI DA MESA RECEPTORA

**Art. 18** Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

**Art. 19** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores(as) do quadro efetivo de pessoal do campus para auxiliar nas atividades.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos(as) servidores(as) e estudantes aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

**Art. 21** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

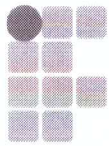
**Art. 22** No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

## Seção VII DA VOTAÇÃO

**Art. 23** A realização do processo eleitoral será no dia **21 de junho de 2016** das 09h às 21h no *Campus* Campo Largo.

**Art. 24** A votação dar-se-á em cabine individual.

**Art. 25** No início da votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.



**Art. 26** Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna.

**Art. 27** A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os(as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 21h.

**Art. 28** Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 27 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (Anexo II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

## Seção VIII

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 29** Cada candidato(a) poderá indicar 01 (um) fiscal, credenciado conforme artigo 7º, inciso V do presente regulamento.

**Art. 30** A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

**Art. 31** A atuação do(a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos(as) servidores(as) e estudantes votantes.



Seção IX  
DA APURAÇÃO

**Art. 32** A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 14 de junho de 2016, depois de encerrado os trabalhos de votação.

**Art. 33** A mesa apuradora será instalada na Sala Multiuso (sala 07) do *Campus*, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

**Art. 34** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

**Art. 35** Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatos(as);
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

**Art. 36** Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

**Art. 37** Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

**Art. 38** A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (Anexo III), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *Campus*.

**Art. 39** As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

**Art. 40** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.



## Seção X DOS RESULTADOS

**Art. 41** A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

**Art. 42** Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

**Art. 43** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 44** Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *Campus* Campo Largo homologará o resultado final da eleição.

**§ 1º** Serão considerados membros titulares, por segmento, o(a) primeiro(a) e o(a) segundo(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

**§ 2º** Serão considerados membros suplentes, por segmento, o(a) terceiro(a) e o(a) quarto(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

## Seção XI DOS RECURSOS

**Art. 45** Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

**Art. 46** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

## CAPÍTULO V DOS REPRESENTANTES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO/ÁREA





**Art. 47** Os representantes de que trata o inciso IV do art. 2º deste regulamento serão definidos por eleição/escolha, em reunião do CGPC, convocada para este fim, devendo ser lavrada Ata com a assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo único** – O prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no Art. 50 do presente regulamento.

## CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

**Art. 48** O representante de que trata o inciso VIII do art. 2º deste regulamento será definido por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção-Geral do *Campus*, devendo ser lavrada Ata com a assinatura de todos os presentes e garantida a ampla e prévia divulgação entre os(as) elegíveis.

**Parágrafo único** – O prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no Art. 50 do presente regulamento.

## CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 49** Os representantes de que trata o inciso IX do art. 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convites, que serão realizados pela Direção-Geral do *Campus*, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão do processo de indicação deve obedecer ao cronograma previsto no Art. 50 do presente regulamento.

## TÍTULO III DO CRONOGRAMA

**Art. 50** Para realização do processo de composição do Colégio Dirigente do *Campus* Campo Largo obedecer-se-á o seguinte cronograma:



Publicação do Edital	16/05/2016
Envio de edital e/ou convite para entidades da sociedade civil (Art. 49)	17/05/2016
Envio de edital e/ou convite para pais de alunos do EM Integrado (Art. 48)	23/05/2016
Inscrição de candidatos(as) para representação de servidores(as) e estudantes	Dias 30 e 31/05/2016 das 09h às 12h e das 14h às 20h
Homologação das candidaturas	01/06/2016
Divulgação das candidaturas servidores(as) e estudantes	01/06/2016 a 20/06/2016
Escolha representante de pais de alunos (Art. 48)	13/06/2016
Escolha representantes Coordenações de Curso/Área (Art. 47)	16/06/2016
Prazo final envio de indicações de representantes sociedade civil (Art. 49)	20/06/2016
Eleição representantes servidores(as) e estudantes	21/06/2016 Das 09h às 21h
Apuração eleição servidores(as)	21/06/2016 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora)
Homologação do resultado eleição	Dia 24/06/2016

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Campo Largo, 16 de maio de 2016.

João Cláudio Madureira

Diretor-Geral